

# EU AI ACT

# ARTIGO 50

## Guia Completo de Transparência, Conteúdo Gerado por IA e Compliance

Regulamento (UE) 2024/1689



Interação com IA  
Chatbots e Agentes



Conteúdo Sintético  
Marcação e Detecção



Deepfakes, Emoção  
e Biometria



Obrigações, Governança  
e Sanções



### Edição atualizada – Agosto de 2026

As obrigações do Artigo 50 são aplicáveis desde 2 de agosto de 2026. Este guia incorpora o texto do AI Act, as orientações finais da Comissão Europeia publicadas em 20 de julho de 2026 e o Código de Prática sobre Transparência de Conteúdo Gerado por IA.



Conformidade  
Regulatória



Governança  
de IA



Boas Práticas  
e Checklists



Escopo Global  
e Extraterritorial

# Antes de começar

*Como usar este e-book com segurança jurídica e operacional*

## AVISO IMPORTANTE

Este material tem finalidade educacional e de apoio à governança. Ele não substitui aconselhamento jurídico específico nem a leitura das versões oficiais do Regulamento (UE) 2024/1689, das orientações da Comissão Europeia e da legislação nacional aplicável. Em caso de divergência, prevalecem os textos oficiais e as decisões das autoridades competentes.

O Artigo 50 do EU AI Act é uma norma de transparência. Ele não pretende proibir o uso normal de inteligência artificial; sua função central é reduzir assimetrias de informação e tornar perceptível quando uma pessoa está interagindo com IA ou recebendo determinados conteúdos gerados ou manipulados por IA. Na prática, o compliance combina medidas jurídicas, de produto, design, engenharia, acessibilidade, segurança, conteúdo e governança.

Este e-book foi escrito para responder a três perguntas operacionais: (1) quando o Artigo 50 se aplica; (2) quem deve cumprir cada obrigação; e (3) como transformar a regra jurídica em controles verificáveis.

## O que você encontrará

- Leitura comentada dos parágrafos 1 a 7 do Artigo 50.
- Diferença entre prestador (provider) e responsável pela implantação (deployer).
- Regras para chatbots, agentes, avatares e interfaces conversacionais.
- Marcação legível por máquina de texto, imagem, áudio e vídeo sintéticos.
- Regras para deepfakes, reconhecimento de emoções e categorização biométrica.
- Tratamento de textos de interesse público e a exceção por revisão humana/controle editorial.
- Escopo extraterritorial, inclusive para empresas sediadas fora da União Europeia.
- Sanções, governança, arquitetura técnica, roteiro de implementação e checklists.

# Sumário do e-book

## *Navegação por temas*

- 01** O AI Act e o lugar do Artigo 50
- 02** Conceitos jurídicos essenciais
- 03** Artigo 50 em uma página
- 04** Artigo 50(1): interação direta com IA
- 05** Artigo 50(2): marcação de conteúdo sintético
- 06** Artigo 50(3): emoção e biometria
- 07** Artigo 50(4): deepfakes
- 08** Texto gerado por IA e interesse público
- 09** Artigo 50(5) a (7): forma, acessibilidade e códigos
- 10** Empresas fora da UE e efeito extraterritorial
- 11** Multas, fiscalização e risco regulatório
- 12** Código de Prática de Transparência de 2026
- 13** Arquitetura técnica de compliance
- 14** Plano de implementação em 30/60/90 dias
- 15** Casos práticos por setor
- 16** Checklists e árvore de decisão
- 17** Modelos de avisos e políticas internas
- 18** Perguntas frequentes
- 19** Conclusão e próximos passos
- A** Glossário
- B** Fontes oficiais e referências

# O AI Act e o lugar do Artigo 50

*Transparência como camada própria de risco regulatório*

O Regulamento (UE) 2024/1689, conhecido como EU AI Act, cria regras harmonizadas para inteligência artificial no mercado europeu. A abordagem é baseada em risco: algumas práticas são proibidas; determinados sistemas são tratados como de alto risco; modelos de IA de finalidade geral recebem obrigações específicas; e certos sistemas, mesmo sem serem “alto risco”, precisam cumprir regras de transparência.

O Artigo 50 integra o Capítulo IV do regulamento e se concentra em situações nas quais o usuário ou o público pode confundir uma interação ou conteúdo artificial com algo humano, autêntico ou não manipulado. É por isso que chatbots, agentes, conteúdo sintético, deepfakes, reconhecimento de emoções e determinados textos publicados aparecem no mesmo artigo. [1]

## Linha do tempo essencial



A regra geral do regulamento estabelece aplicação a partir de 2 de agosto de 2026, com diferentes datas para blocos específicos. Para o Artigo 50, a Comissão Europeia confirmou aplicação a partir de 2 de agosto de 2026 e publicou orientações finais em 20 de julho de 2026. [1][2]

### PONTO DE ATENÇÃO

Para sistemas de IA colocados no mercado antes de 2 de agosto de 2026, a Comissão prevê uma tolerância limitada até 2 de dezembro de 2026 especificamente para a obrigação de marcação e detecção do Artigo 50(2). Conteúdo criado antes de 2 de agosto de 2026 não precisa ser rotulado retroativamente, embora a Comissão incentive a adoção voluntária quando possível. [3]

## Por que o Artigo 50 existe?

- Reduzir risco de engano, fraude, personificação e manipulação.
- Permitir que pessoas calibrem sua confiança ao interagir com sistemas automatizados.
- Preservar a integridade do ecossistema informacional.

- Criar sinais técnicos de proveniência e sinais perceptíveis para pessoas.
- Apoiar o enforcement de outras normas europeias, sem substituí-las.

CAPÍTULO 02

# Conceitos jurídicos essenciais

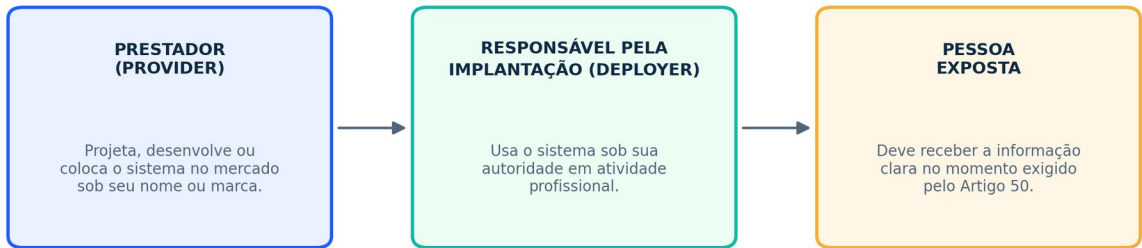
*As definições determinam quem assume a obrigação*

Antes de avaliar um caso, é indispensável classificar o papel da organização. O mesmo produto pode envolver vários atores na cadeia: desenvolvedor do modelo, prestador do sistema, integrador, empresa que opera o sistema e plataforma que publica o conteúdo.

| Termo                                   | Significado operacional                                                                                                                                                  | Por que importa                                                                                                             |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema de IA                           | Sistema baseado em máquina que infere, a partir de entradas, como gerar previsões, conteúdo, recomendações ou decisões.                                                  | O Artigo 50 só se aplica quando há um sistema de IA no sentido do regulamento.                                              |
| Prestador / Provider                    | Pessoa ou entidade que desenvolve ou manda desenvolver um sistema e o coloca no mercado ou em serviço sob seu nome ou marca, pago ou gratuito.                           | Responde principalmente pelos deveres do Art. 50(1), 50(2) e requisitos de forma do 50(5).                                  |
| Responsável pela implantação / Deployer | Pessoa ou entidade que usa o sistema sob sua autoridade em atividade profissional. Uso puramente pessoal e não profissional fica fora dessa obrigação.                   | Responde principalmente pelos deveres do Art. 50(3), 50(4) e requisitos de forma do 50(5).                                  |
| Deepfake                                | Imagem, áudio ou vídeo gerado/manipulado por IA que se parece com pessoa, objeto, lugar, entidade ou evento existente e pode parecer falsamente autêntico ou verdadeiro. | Ativa obrigação específica de divulgação quando os critérios forem preenchidos.                                             |
| Reconhecimento de emoções               | Sistema que identifica ou infere emoções ou intenções com base em dados biométricos.                                                                                     | O responsável pela implantação deve informar as pessoas expostas, sem prejuízo de proibições e regras de proteção de dados. |
| Categorização biométrica                | Sistema que atribui pessoas a categorias específicas com base em dados biométricos.                                                                                      | Também aciona dever de informar as pessoas expostas quando permitido.                                                       |

As definições de “provider”, “deployer”, sistemas de reconhecimento de emoções, categorização biométrica e deepfake estão no Artigo 3. O regulamento também exclui, das obrigações de deployers, pessoas físicas que usem IA em atividade puramente pessoal e não profissional. [1]

Quem faz o quê no Artigo 50



REGRA PRÁTICA

Pergunte primeiro: “Estamos colocando o sistema no mercado sob nossa marca ou apenas usando um sistema de terceiro em nossa operação?” A resposta muda o conjunto de obrigações e a evidência que deve ser mantida.

CAPÍTULO 03

# Artigo 50 em uma página

Mapa rápido das obrigações

| Parágrafo | Quem      | Obrigação central                                                                                     |
|-----------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 50(1)     | Prestador | Informar pessoas quando interagem diretamente com IA, salvo quando isso for óbvio no contexto.        |
| 50(2)     | Prestador | Marcar saídas sintéticas de texto, imagem, áudio e vídeo em formato legível por máquina e detectável. |
| 50(3)     | Deployer  | Informar pessoas expostas a reconhecimento de emoções ou categorização biométrica.                    |

| Parágrafo | Quem                        | Obrigação central                                                                                        |
|-----------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 50(4)     | Deployer                    | Divulgar deepfakes e certos textos de interesse público gerados/manipulados por IA.                      |
| 50(5)     | Ambos, conforme a obrigação | Dar a informação de forma clara, distinguível e acessível, no máximo na primeira interação ou exposição. |
| 50(6)     | Ambos                       | As regras não afastam outras obrigações de transparência da UE ou nacionais.                             |
| 50(7)     | Ecossistema regulatório     | Permite códigos de prática e, se necessário, regras comuns de implementação.                             |

### DUAS CAMADAS DE TRANSPARÊNCIA

O Artigo 50 combina transparência para máquinas (marcação/detecção de origem) e transparência para pessoas (avisos, rótulos e divulgação perceptível). Uma não substitui automaticamente a outra.

## CAPÍTULO 04

# Artigo 50(1): interação direta com IA

*Chatbots, agentes, avatares, voz e interfaces conversacionais*

O Artigo 50(1) exige que prestadores projetem e desenvolvam sistemas destinados a interagir diretamente com pessoas de forma que essas pessoas sejam informadas de que estão interagindo com um sistema de IA. A exceção é quando isso é óbvio para uma pessoa razoavelmente bem informada, observadora e circunspecta, considerando o contexto. [1]

### Quatro critérios cumulativos das orientações de 2026

1. O produto deve se qualificar como sistema de IA.
2. Deve existir uma troca genuína de duas vias com pessoas; mera coleta de dados ou resposta automatizada simples pode não ser suficiente.
3. A interação deve ser direta: a própria IA se comunica com a pessoa, sem um humano como intermediário.
4. A interação deve ser com pessoa natural, seja consumidor, profissional ou outro usuário.

Sistemas que atuam apenas em background, comunicação máquina-a-máquina ou sem contato direto com pessoas ficam fora desta obrigação específica. [3]

### Quando informar?

A informação deve ser fornecida desde o início da primeira interação, de maneira clara e distinguível e em conformidade com requisitos de acessibilidade. A Comissão recomenda interpretar de forma restritiva a exceção de “ser óbvio”, porque a exceção reduz a transparência disponível à pessoa. [3]

### Padrões de implementação recomendados

| Canal              | Implementação forte                                                                                   | Evitar                                                                          |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Chat web/app       | Badge persistente “Assistente de IA” + mensagem inicial curta.                                        | Aviso escondido apenas nos Termos de Uso.                                       |
| Voz/telefone       | Aviso audível antes ou no início do diálogo: “Você está falando com um assistente de IA”.             | Aviso somente depois de vários turnos.                                          |
| Avatar             | Rótulo textual próximo ao avatar e repetição no onboarding.                                           | Aparência humana sem qualquer indicação.                                        |
| Agente em workflow | Identificar quando o agente fala diretamente com a pessoa; separar mensagens humanas e automatizadas. | Misturar mensagens de IA e humano sem origem clara.                             |
| Kiosk/robô         | Sinalização na tela e, quando necessário, aviso por áudio.                                            | Assumir que o hardware “parece robótico” e dispensar toda avaliação contextual. |

#### EXEMPLO DE AVISO

“Você está conversando com um assistente de inteligência artificial. As respostas são geradas automaticamente e podem ser revisadas por nossa equipe quando aplicável.”

### CAPÍTULO 05

# Artigo 50(2): marcação de conteúdo sintético

*A obrigação técnica de tornar conteúdo gerado ou manipulado por IA detectável*

Prestadores de sistemas de IA, inclusive sistemas de IA de finalidade geral, que gerem áudio, imagem, vídeo ou texto sintéticos devem assegurar que as saídas sejam marcadas em formato legível por máquina e detectáveis como artificialmente geradas ou manipuladas. As soluções devem ser efetivas, interoperáveis, robustas e confiáveis na medida tecnicamente viável, considerando limitações por tipo de conteúdo, custos de implementação e o estado da técnica. [1]

## O que “legível por máquina” significa na prática?

O regulamento é tecnologicamente neutro: ele não obriga uma única tecnologia. O considerando 133 menciona, como famílias de técnicas possíveis, marcas d’água, identificação por metadados, métodos criptográficos de proveniência e autenticidade, métodos de registro e fingerprints, entre outros. A escolha deve ser testável e proporcional ao tipo de conteúdo. [1]

| Mecanismo                 | Função                                                                   | Risco a controlar                                                               |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Metadados de proveniência | Carregar informações sobre origem e manipulações no arquivo/conteúdo.    | Remoção em reprocessamento, screenshots ou plataformas que descartam metadados. |
| Watermarking              | Inserir sinal perceptível ou imperceptível associado à origem sintética. | Compressão, recorte, transcodificação e ataques de remoção.                     |
| Assinatura criptográfica  | Permitir verificar integridade, emissor ou cadeia de proveniência.       | Gestão de chaves, confiança e preservação da cadeia.                            |
| Fingerprinting            | Gerar representação usada para identificar ou comparar conteúdo.         | Alterações fortes do conteúdo podem reduzir a correspondência.                  |
| Logs e trilha de geração  | Registrar evento de geração, modelo, versão e identificadores.           | Não acompanha o arquivo se não houver vinculação adequada.                      |

## Exclusões e limites destacados pela Comissão

- Sequências curtas de números, símbolos ou letras.
- Código-fonte.
- Saídas destinadas exclusivamente a comunicação máquina-a-máquina, processadas automaticamente sem exposição a pessoas.
- Saídas usadas apenas em ambientes industriais ou de desenvolvimento de produto em circuito fechado, salvo quando se tornam o output final.
- Funções assistivas de edição padrão ou situações em que o sistema não altera substancialmente os dados de entrada ou sua semântica.
- Uma exceção estreita pode existir em certos contextos B2B/industriais, desde que os requisitos das orientações sejam satisfeitos.

Essas exclusões devem ser documentadas. “Não marcamos porque era edição” precisa ser sustentado por critérios internos e evidências de que a função não produziu alteração substancial. [3]

### NÃO CONFUNDIR

Um selo visível “feito com IA” pode ser útil, mas não é, por si só, equivalente à obrigação técnica de marcação legível por máquina do Art. 50(2). Da mesma forma, a marcação técnica do 50(2) não substitui a divulgação perceptível exigida do deployer para deepfakes no 50(4).

## CAPÍTULO 06

# Artigo 50(3): emoção e biometria

### *Transparência para pessoas expostas a sistemas sensíveis*

Responsáveis pela implantação de sistemas de reconhecimento de emoções ou categorização biométrica devem informar as pessoas naturais expostas sobre a operação do sistema. O tratamento de dados pessoais continua sujeito ao GDPR, ao Regulamento (UE) 2018/1725 e à Diretiva (UE) 2016/680, conforme o caso. [1]

As orientações esclarecem que a obrigação de informar vale tanto em exposição em tempo real quanto em operação posterior (ex-post). Para cumprir o Artigo 50(3), o aviso não precisa necessariamente explicar todos os detalhes ou a finalidade completa do sistema, embora outras normas de proteção de dados possam exigir informações adicionais. [3]

### Atenção às proibições do próprio AI Act

O fato de o Artigo 50(3) prever transparência não significa que todo uso de reconhecimento de emoções ou categorização biométrica seja permitido. O Artigo 5 contém proibições específicas, como determinadas inferências de emoções em ambientes de trabalho e instituições de ensino, salvo exceções médicas ou de segurança, e determinadas categorizações biométricas que inferem características sensíveis. [1]

### TRANSPARÊNCIA NÃO LEGALIZA O USO

Um aviso correto não torna lícito um processamento que seja proibido pelo AI Act, incompatível com o GDPR ou contrário a outra norma aplicável.

## Checklist de implantação

- Identifique a base legal e a finalidade antes de usar o sistema.
- Mapeie quais pessoas podem ser expostas, inclusive visitantes e terceiros.
- Forneça o aviso antes ou no momento adequado da exposição.

- Garanta acessibilidade e idioma apropriado.
- Documento fornecedor, versão, dados processados e retenção.
- Avalie se existe prática proibida ou obrigação adicional de alto risco.

CAPÍTULO 07

# Artigo 50(4): deepfakes

*Quando o conteúdo precisa ser claramente divulgado como artificial*

O deployer que usa IA para gerar ou manipular imagem, áudio ou vídeo que constitua deepfake deve divulgar que o conteúdo foi artificialmente gerado ou manipulado. [1]

## Três critérios cumulativos destacados pela Comissão

5. Semelhança: nível relevante de similaridade com o sujeito simulado.
6. Existência: a pessoa, objeto, lugar, entidade ou evento deve existir, poder plausivelmente existir ou ter existido.
7. Falsa aparência de autenticidade ou veracidade: o conteúdo tem capacidade de enganar ou induzir erro quanto à sua autenticidade ou verdade.

Na análise do terceiro critério, podem ser considerados o nível de semelhança, a mensagem substantiva, os contextos previsíveis de uso e as expectativas do público. Efeitos especiais em uma obra que o público não espera ser “real” podem não preencher a mesma avaliação de engano. [3]

## Como deve ser o rótulo?

No máximo na primeira exposição, em formato claro e distinguível, compreensível e perceptível sem ferramentas técnicas especiais. Pode ser rótulo visual ou aviso audível, conforme o meio. A Comissão é explícita: o deployer não pode depender apenas da marcação técnica inserida pelo prestador no Art. 50(2). [3]

| Cenário                                                                         | Avaliação provável                                                                           | Ação                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Vídeo de executivo real com voz e fala sintéticas parecendo autênticas          | Forte candidato a deepfake.                                                                  | Rótulo claro antes ou na primeira exposição.                              |
| Satira política evidente com pessoa pública                                     | Pode se beneficiar do tratamento para obra satírica, mas ainda requer divulgação apropriada. | Divulgação que não prejudique a fruição da obra.                          |
| Filme de ficção com efeitos de cenário e público ciente de que é obra ficcional | Pode não aparentar falsamente autenticidade no contexto.                                     | Documentar avaliação; aplicar divulgação adequada quando houver deepfake. |

| Cenário                                            | Avaliação provável                                                                                   | Ação                                                                  |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Avatar totalmente fictício e claramente estilizado | Pode não se enquadrar como deepfake se não imitar pessoa/entidade existente e não parecer autêntico. | Ainda avaliar outras obrigações, como interação direta do Art. 50(1). |

### MODELO DE RÓTULO

“Conteúdo gerado ou manipulado por inteligência artificial.” Para vídeo/áudio sensível, complemente com indicação específica, por exemplo: “A voz e a imagem desta cena foram sintetizadas por IA.”

## CAPÍTULO 08

# Texto gerado por IA e interesse público

*Quando artigos, notícias e publicações precisam ser rotulados*

O segundo bloco do Artigo 50(4) trata de texto gerado ou manipulado por IA publicado com a finalidade de informar o público sobre assuntos de interesse público. Para estar no escopo, a Comissão resume três critérios: o texto deve ser publicado, destinado a informar o público e tratar de assunto de interesse público. [1][3]

## Exemplos de assuntos de interesse público

- política e processos democráticos;
- administração e serviços públicos;
- administração da justiça e aplicação da lei;
- direitos fundamentais e segurança pública;
- saúde pública e proteção ambiental;
- segurança do consumidor;
- desenvolvimentos econômicos, financeiros, políticos, científicos ou culturais relevantes para o debate público.

## A exceção mais importante: revisão humana e responsabilidade editorial

O texto não precisa ser rotulado por esta obrigação específica quando tiver passado por revisão humana ou controle editorial e uma pessoa física ou jurídica assumir responsabilidade editorial pela publicação. A Comissão explica que revisão humana exige exame deliberado do conteúdo por pessoa com conhecimento e julgamento pertinentes. Controle editorial envolve autoridade real

para aprovar, alterar ou rejeitar a substância do texto, incluindo fact-checking e confiabilidade das fontes. [3]

**REVISÃO SUPERFICIAL NÃO BASTA**

Apenas corrigir ortografia, gramática, pontuação ou formatação não é considerado revisão humana ou controle editorial suficiente para essa exceção. [3]

| Fluxo editorial                                                                                          | Rótulo pelo Art. 50(4)?       | Comentário                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| IA escreve; publica automaticamente notícia de interesse público                                         | Em princípio, sim.            | Não há revisão humana/controle editorial antes da publicação.               |
| IA gera rascunho; jornalista verifica fontes, reescreve e editor aprova; empresa assume responsabilidade | Pode se enquadrar na exceção. | Deve existir revisão substancial e responsabilidade editorial documentável. |
| IA escreve; humano apenas corrige português e publica                                                    | Em princípio, sim.            | Correção superficial não satisfaz a exceção segundo a Comissão.             |
| IA auxilia texto comercial sem assunto de interesse público                                              | Não por esta parte do 50(4).  | Outras obrigações ou leis podem continuar aplicáveis.                       |

CAPÍTULO 09

# Artigo 50(5) a (7): forma, acessibilidade e códigos

*O detalhe que transforma a regra em experiência real*

**Artigo 50(5): claro, distinguível e acessível**

As informações exigidas nos parágrafos 1 a 4 devem ser fornecidas às pessoas de maneira clara e distinguível, no máximo no momento da primeira interação ou exposição, e devem respeitar requisitos aplicáveis de acessibilidade. [1]

- Use linguagem direta, sem jargão jurídico desnecessário.
- Não esconda o aviso em menus profundos, termos ou políticas longas.
- Adapte o canal: texto para interface visual, áudio para interação exclusivamente sonora, alternativas acessíveis quando necessário.
- Evite design manipulativo que reduza o contraste ou minimize o aviso.
- Teste a percepção do aviso com usuários reais e tecnologias assistivas.

## Artigo 50(6): outras leis continuam valendo

O cumprimento do Artigo 50 não substitui obrigações de transparência do GDPR, DSA, direito do consumidor, regras setoriais ou normas nacionais. Em termos de governança, trate o Artigo 50 como uma camada adicional do mapa regulatório.

## Artigo 50(7): códigos de prática

O AI Office deve incentivar códigos de prática para facilitar a implementação de detecção e rotulagem. Em 2026, esse mecanismo se materializou no Código de Prática sobre Transparência de Conteúdo Gerado por IA, posteriormente considerado adequado pela Comissão e pelo AI Board como instrumento voluntário para demonstrar compliance. [4][5]

### CAPÍTULO 10

# Empresas fora da UE e efeito extraterritorial

*Por que uma empresa brasileira pode entrar no escopo*

O Artigo 2 do AI Act alcança prestadores que colocam sistemas ou modelos no mercado da União mesmo que estejam estabelecidos em um terceiro país. Também alcança prestadores e deployers estabelecidos fora da UE quando o output produzido pelo sistema de IA é usado na União. [1]

## Situações típicas de exposição para empresas brasileiras

- SaaS de IA disponível comercialmente para clientes ou usuários na União Europeia.
- API de geração de conteúdo integrada a produto cujo output é utilizado na UE.
- Plataforma de agentes ou chatbots operada para empresas europeias.
- Marketplace que distribui sistemas, workflows ou ferramentas de IA sob determinadas condições.
- Campanhas, conteúdo ou deepfakes produzidos profissionalmente e direcionados ao mercado europeu.

### NÃO BASTA OLHAR A SEDE

A ausência de estabelecimento físico na UE não elimina automaticamente a aplicação do AI Act. O local de uso do output e a colocação do sistema no mercado europeu são critérios relevantes. [1][3]

## Controles contratuais recomendados

- Definir, no contrato, quem é provider e quem é deployer para cada serviço.
- Exigir preservação de marcação técnica quando o fornecedor a disponibilizar.
- Definir responsabilidades por rótulos visíveis, revisão editorial e acessibilidade.

- Prever cooperação em auditorias, incidentes e solicitações de autoridades.
- Evitar cláusula genérica que transfira toda responsabilidade sem refletir o papel real de cada parte.

## CAPÍTULO 11

# Multas, fiscalização e risco regulatório

### *O custo potencial do descumprimento*

O Artigo 99 inclui expressamente as obrigações de transparência do Artigo 50 entre as infrações sujeitas a multas administrativas de até € 15 milhões ou, para empresas, até 3% do faturamento mundial anual total do exercício financeiro anterior, prevalecendo o valor mais alto. Para PME, inclusive startups, aplica-se o percentual ou o valor fixo correspondente que for menor. [1]

#### **EXPOSIÇÃO MÁXIMA**

Até € 15.000.000 ou 3% do faturamento mundial anual da empresa no exercício anterior, conforme as regras do Art. 99(4). Para PMEs/startups, o teto segue a regra do menor entre o percentual e o valor fixo. [1]

## O que influencia a dosimetria

- natureza, gravidade e duração da infração;
- número de pessoas afetadas e dano sofrido;
- porte, faturamento e participação de mercado;
- benefício obtido ou perda evitada;
- grau de cooperação com autoridades;
- medidas técnicas e organizacionais implementadas;
- caráter intencional ou negligente;
- ações de mitigação e histórico de sanções relacionadas.

## Quem fiscaliza?

A aplicação é principalmente de responsabilidade das autoridades nacionais competentes de fiscalização do mercado. O AI Office possui competências específicas, sobretudo quando sistemas são baseados em modelos de IA de finalidade geral em determinadas configurações. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados atua quanto a sistemas utilizados por instituições, órgãos e organismos da UE. [3]

## CAPÍTULO 12

# Código de Prática de Transparência de 2026

*A principal rota voluntária para demonstrar conformidade*

O Código de Prática sobre Transparência de Conteúdo Gerado por IA foi publicado em 10 de junho de 2026. Ele possui duas seções: a primeira trata das obrigações de prestadores para marcação e detecção; a segunda trata das obrigações de deployers para rotulagem de deepfakes e de certos textos. [4]

Em julho de 2026, a Comissão e o AI Board consideraram o código um meio adequado de facilitar e demonstrar compliance com os Artigos 50(2), 50(4) e 50(5). A adesão é voluntária e não constitui prova conclusiva de conformidade, mas fornece previsibilidade regulatória e um referencial reconhecido em toda a UE. [5]

| Opção            | Vantagem                                                                                      | Ponto de atenção                                                                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aderir ao Código | Framework reconhecido, linguagem comum e maior previsibilidade na demonstração de compliance. | Ainda é necessário implementar controles reais; adesão não imuniza contra fiscalização.                    |
| Não aderir       | Liberdade para usar arquitetura própria equivalente.                                          | A organização deve demonstrar adequação por meios alternativos e pode enfrentar mais pedidos de evidência. |

## GOVERNANÇA

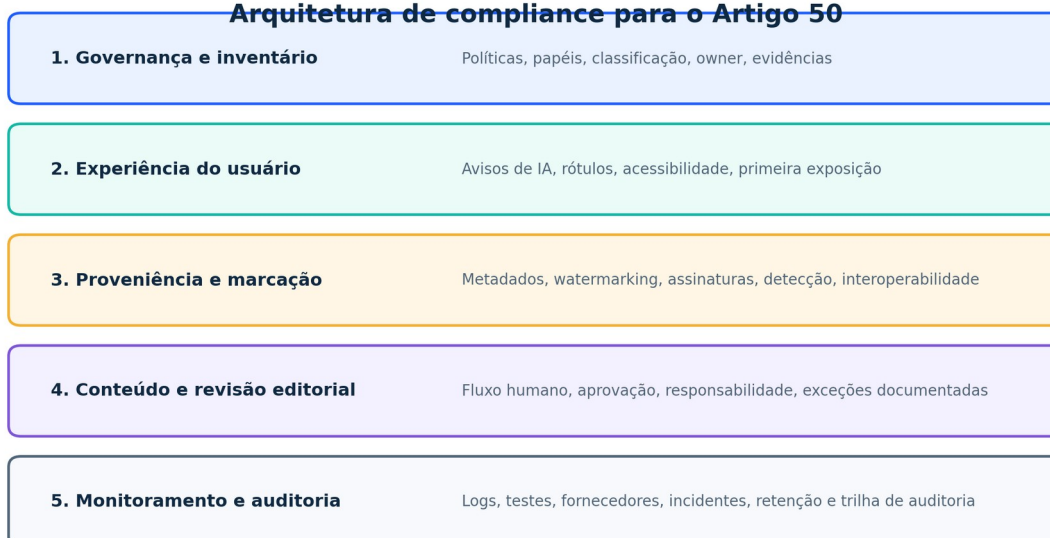
Mesmo para não signatários, o Código de Prática é um excelente benchmark operacional: ele mostra como a Comissão espera que organizações traduzam os deveres abstratos de marcação e rotulagem em medidas verificáveis.

## CAPÍTULO 13

# Arquitetura técnica de compliance

*Transformando o Artigo 50 em controles de produto e engenharia*

## Arquitetura de compliance para o Artigo 50



### Camada 1 - Governança e inventário

- Inventário de sistemas de IA e modelos utilizados.
- Classificação de papel: provider, deployer ou ambos.
- Mapeamento de territórios e público-alvo.
- Owner jurídico, técnico e de produto por sistema.
- Registro de exceções com justificativa e evidências.

### Camada 2 - Experiência e disclosure

- Componente reutilizável de “AI disclosure” para chat, voz, avatar e conteúdo.
- Controle para assegurar exibição na primeira interação/exposição.
- Versionamento de texto de aviso e idioma.
- Testes de acessibilidade e contraste.
- Logs de consentimento quando exigido por outra base legal - sem confundir transparência com consentimento.

### Camada 3 - Proveniência e marcação

- Pipeline de geração que aplique marcação antes do output ser entregue.
- Teste de sobrevivência da marcação após compressão, resize, recorte, transcodificação e reupload.
- Verificador interno de presença/validade da marcação.
- Identificador de geração vinculado a log de auditoria.
- Monitoramento de mudanças do estado da técnica e de standards aplicáveis.

### Camada 4 - Conteúdo e revisão editorial

- Workflow humano para publicações de interesse público.

- Critérios de revisão substantiva e fact-checking.
- Aprovação por pessoa com autoridade editorial.
- Registro de quem revisou, quando e quais fontes foram verificadas.
- Política clara para deepfake, sátira, ficção e publicidade.

## Camada 5 - Evidência e auditoria

- Logs de geração e publicação.
- Versão do modelo, sistema e política aplicada.
- Resultados de testes de marcação/detecção.
- Evidências de exibição de rótulos.
- Avaliações periódicas, treinamento de equipes e plano de correção.

### CAPÍTULO 14

# Plano de implementação em 30/60/90 dias

*Um roteiro pragmático para colocar a organização em condição de compliance*

## 0-30 dias - Descobrir e classificar

- Criar inventário de IA por produto e processo.
- Classificar provider/deployer e países de uso.
- Identificar chatbots, agentes, avatares, geração sintética, biometria e conteúdo editorial.
- Mapear fornecedores e revisar contratos.
- Realizar gap assessment contra cada parágrafo do Artigo 50.
- Priorizar riscos de alto alcance, deepfake e conteúdo público.

## 31-60 dias - Implementar controles

- Adicionar avisos de interação e componentes de UI acessíveis.
- Integrar mecanismo de marcação legível por máquina nos outputs aplicáveis.
- Criar rótulos visíveis/audíveis para deepfake.
- Formalizar fluxo de revisão editorial de textos de interesse público.
- Criar política de exceções para edição padrão e casos fora do escopo.
- Treinar Produto, Engenharia, Marketing, Jurídico, Atendimento e Conteúdo.

## 61-90 dias - Provar e sustentar

- Executar testes de robustez de marcação.
- Coletar evidências de primeira interação/exposição.
- Auditar acessibilidade e idiomas.
- Simular incidente e pedido de autoridade.
- Definir KPIs de compliance e revisão trimestral.

- Avaliar adesão ao Código de Prática e documentar a decisão.

| KPI sugerido                                              | Meta inicial                                                |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| % de sistemas com papel provider/deployer classificado    | 100%                                                        |
| % de fluxos de interação com aviso testado                | 100% dos aplicáveis                                         |
| % de outputs sintéticos elegíveis com marcação detectável | >= 99% em testes controlados; ajustar à arquitetura e risco |
| % de conteúdo público com evidência de revisão editorial  | 100% dos fluxos que dependem da exceção                     |
| Tempo para corrigir falha de disclosure                   | Definir SLA proporcional ao alcance e risco                 |

CAPÍTULO 15

# Casos práticos por setor

*Como a mesma regra muda conforme o contexto*

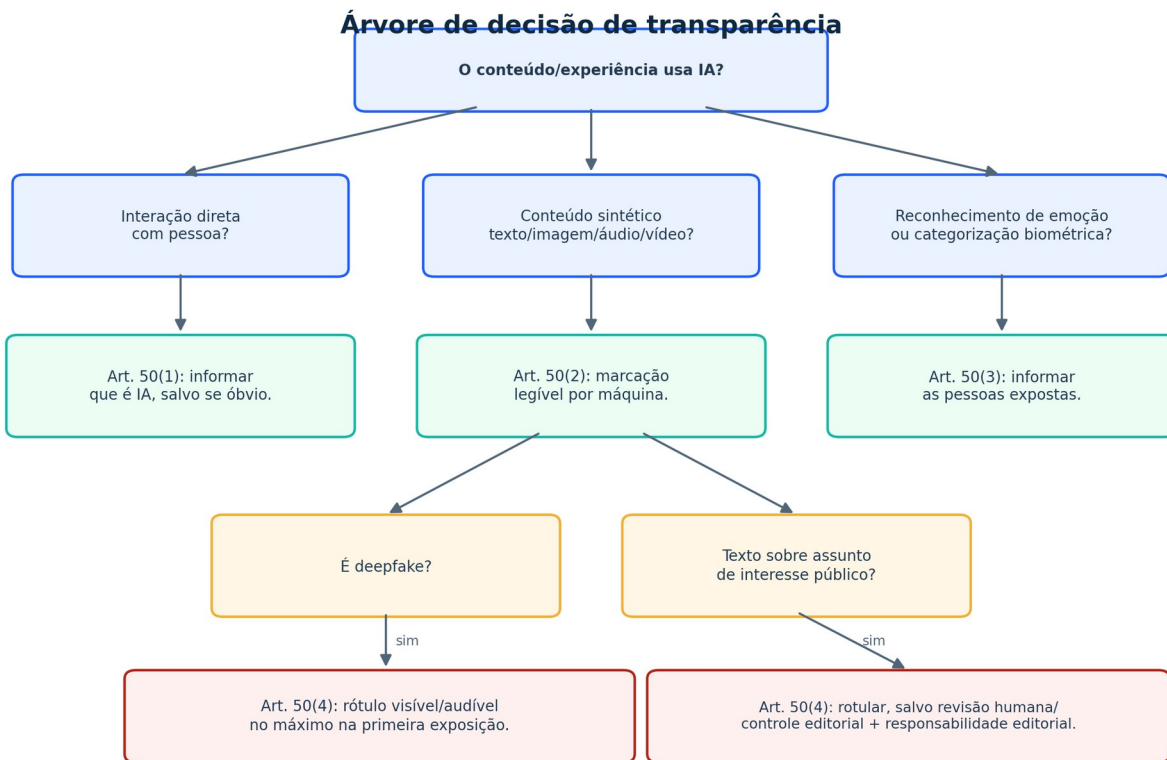
| Setor / caso                                                   | Obrigações prováveis                                                      | Controle-chave                                                          |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| SaaS com chatbot de atendimento                                | 50(1); eventualmente 50(2) se gera conteúdo sintético.                    | Aviso na primeira interação + marcação quando aplicável.                |
| Agente comercial que fala com leads por voz                    | 50(1); avaliar 50(2) para áudio sintético.                                | Aviso audível no início e trilha da origem do áudio.                    |
| Agência de marketing criando vídeo com pessoa real sintetizada | 50(2) no fornecedor do sistema; 50(4) no deployer se for deepfake.        | Marcação técnica + rótulo visível/audível.                              |
| Portal de notícias usando IA para rascunho                     | 50(4) para texto de interesse público, salvo exceção editorial.           | Revisão substantiva, fontes, editor responsável.                        |
| Varejo usando análise biométrica de emoções                    | 50(3), GDPR e possível avaliação de permissibilidade.                     | Aviso, base legal, avaliação de proibições e DPIA quando aplicável.     |
| Filme/série com IA generativa                                  | 50(2) e possível 50(4) dependendo de deepfake e contexto.                 | Proveniência no pipeline + divulgação apropriada sem prejudicar a obra. |
| Ferramenta interna de código                                   | Código-fonte pode estar fora da marcação do 50(2) segundo as orientações. | Documentar o enquadramento; avaliar outras obrigações do produto.       |

| Setor / caso                                                  | Obrigações prováveis                                     | Controle-chave                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema B2B fechado gerando artefato apenas máquina-a-máquina | Pode ficar fora de certas marcações, conforme condições. | Provar ausência de exposição humana e monitorar quando o output se torna final. |

## CAPÍTULO 16

# Checklists e árvore de decisão

*Ferramentas prontas para avaliação de sistemas e conteúdo*



## Checklist do prestador (provider)

- [ ] O sistema interage diretamente com pessoas?
- [ ] O aviso de IA é fornecido na primeira interação e é acessível?
- [ ] A exceção de “óbvio” foi documentada e validada de forma restritiva?
- [ ] O sistema gera texto, imagem, áudio ou vídeo sintéticos?
- [ ] Os outputs aplicáveis recebem marcação legível por máquina?
- [ ] A marcação é testada quanto a efetividade, interoperabilidade, robustez e confiabilidade?
- [ ] Exclusões (edição padrão, M2M etc.) estão documentadas?
- [ ] O contrato com downstream providers preserva responsabilidades e informações necessárias?

## Checklist do deployer

- ☐ Há reconhecimento de emoções ou categorização biométrica?
- ☐ As pessoas expostas recebem aviso claro e acessível?
- ☐ O conteúdo constitui deepfake?
- ☐ O rótulo do deepfake aparece no máximo na primeira exposição?
- ☐ O texto é publicado para informar o público sobre assunto de interesse público?
- ☐ Se houver exceção editorial, existe revisão humana substancial?
- ☐ Há uma pessoa física ou jurídica com responsabilidade editorial?
- ☐ A evidência de publicação, revisão e rotulagem é preservada?

## Checklist de auditoria de evidências

- ☐ Captura da interface demonstrando o disclosure.
- ☐ Log de versão do texto de aviso.
- ☐ Resultado de teste de marcação e detecção.
- ☐ Registro do modelo e versão do sistema.
- ☐ Documento de classificação provider/deployer.
- ☐ Registro de exceções e justificativas.
- ☐ Evidência de revisão editorial e fact-checking.
- ☐ Relatório de acessibilidade.
- ☐ Treinamentos e política interna aprovados.
- ☐ Plano de ação para não conformidades.

### CAPÍTULO 17

# Modelos de avisos e políticas internas

*Textos-base que devem ser adaptados ao contexto real*

## Aviso para chatbot - PT-BR

### MODELO

“Você está conversando com um assistente de inteligência artificial. As respostas são geradas automaticamente. Para assuntos que exijam validação humana, use a opção de atendimento por nossa equipe.”

## Aviso para chatbot - inglês

### TEMPLATE

“You are interacting with an artificial intelligence assistant. Responses are generated automatically. For matters requiring human validation, please use the option to contact our team.”

## Rótulo de deepfake / conteúdo audiovisual

### MODELO

“Conteúdo gerado ou manipulado por inteligência artificial. Imagem e/ou áudio sintéticos foram utilizados nesta publicação.”

## Declaração editorial interna

“Conteúdos assistidos por IA destinados a informar o público sobre assuntos de interesse público somente poderão ser publicados sem rótulo específico do Art. 50(4) quando houver revisão humana substantiva ou controle editorial e responsabilidade editorial formalmente atribuída. A revisão deve abranger conteúdo, fontes, contexto e confiabilidade; correções meramente linguísticas não são suficientes.”

## Cláusulas que o contrato com fornecedor deve endereçar

- descrição das capacidades de geração e manipulação;
- mecanismos de marcação/detecção oferecidos;
- restrições e circunstâncias em que a marcação pode ser removida;
- documentação e suporte para auditoria;
- notificação de mudanças relevantes no sistema;
- cooperação para investigação de falhas de transparência;
- responsabilidades por interface, publicação e rótulos ao usuário final.

### IMPORTANTE

Os modelos acima são pontos de partida. A redação final deve considerar o canal, o público, o idioma, os requisitos de acessibilidade, a legislação nacional e o papel jurídico da organização.

## CAPÍTULO 18

# Perguntas frequentes

*Respostas curtas para dúvidas recorrentes*

## Todo texto feito com ChatGPT precisa dizer “gerado por IA”?

Não. O dever específico do deployer no Art. 50(4) trata de texto publicado para informar o público sobre assuntos de interesse público. Além disso, existe exceção quando há revisão humana/controle editorial e responsabilidade editorial. O provider do sistema, por sua vez, pode ter obrigação técnica de marcação do output sob o 50(2).

## **Basta colocar “feito com IA” no rodapé?**

Depende da obrigação. Para deepfake, o rótulo precisa ser claro, distinguível e perceptível no máximo na primeira exposição. Para o provider de conteúdo sintético, a obrigação do 50(2) é técnica e legível por máquina; um rodapé visível não substitui essa camada.

## **Se o usuário já sabe que está usando um chatbot, preciso avisar?**

O regulamento contém exceção quando a interação com IA é óbvia para uma pessoa razoavelmente bem informada e observadora, considerando o contexto. A Comissão orienta que essa exceção seja interpretada de forma restritiva.

## **Uma startup brasileira é afetada?**

Pode ser. O AI Act alcança, em certas condições, prestadores de países terceiros que colocam sistemas no mercado da UE ou quando o output do sistema é usado na União.

## **Conteúdo artístico com deepfake fica isento?**

Não é uma isenção total. Para obra evidentemente artística, criativa, satírica, ficcional ou análoga, a obrigação é limitada a uma divulgação apropriada que não prejudique a exibição ou fruição da obra.

## **Metadados são suficientes para deepfake?**

Não para o dever do deployer do Art. 50(4). A Comissão esclarece que a pessoa deve perceber a divulgação sem ferramenta técnica especial; a marcação técnica do provider não basta sozinha.

## **Código-fonte precisa de marcação do 50(2)?**

As orientações da Comissão indicam código-fonte entre outputs fora do escopo dessa obrigação específica de marcação.

## **Revisar ortografia conta como revisão humana?**

Não. A Comissão diferencia revisão substantiva/controle editorial de verificações superficiais, meramente formais ou procedimentais.

## **O Código de Prática é obrigatório?**

Não. A adesão é voluntária, mas o Artigo 50 é obrigatório. Quem não adere precisa demonstrar compliance por meios alternativos adequados.

## **Cumprir o Artigo 50 resolve GDPR e DSA?**

Não. O próprio Artigo 50(6) preserva outras obrigações de transparência previstas em normas europeias ou nacionais.

## **CAPÍTULO 19**

# Conclusão e próximos passos

*Transparência como requisito de produto, não apenas aviso jurídico*

O Artigo 50 transforma transparência em uma propriedade do sistema e do processo de publicação. Empresas maduras não tratam o tema como um texto genérico em Termos de Uso: incorporam disclosure na interface, proveniência no pipeline, revisão editorial nos workflows, evidência nos logs e governança nos contratos.

A implementação eficaz parte de uma classificação correta do papel da organização e segue com controles proporcionais. Quando a empresa é provider, a engenharia do sistema e a marcação do output ganham centralidade. Quando é deployer, a forma de uso, a publicação, a exposição das pessoas e a revisão editorial se tornam determinantes.

## PRINCÍPIO FINAL

Se uma pessoa razoável puder ser induzida a acreditar que está falando com um humano ou vendo conteúdo autêntico quando, na realidade, há IA em uma situação coberta pelo Artigo 50, a organização deve tratar transparência como requisito funcional e auditável.

## Cinco ações para começar hoje

8. Inventarie sistemas e conteúdo de IA.
9. Classifique provider/deployer por caso de uso.
10. Implemente disclosures e marcação onde aplicável.
11. Formalize revisão editorial e política de deepfakes.
12. Colete evidências e teste continuamente.

# Apêndice A - Glossário

*Termos usados ao longo do guia*

| Termo                                   | Definição                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AI Act                                  | Regulamento (UE) 2024/1689, marco horizontal europeu para inteligência artificial.                                                       |
| AI Office                               | Função da Comissão Europeia responsável por tarefas de implementação, monitoramento e supervisão no ecossistema do AI Act.               |
| Provider / Prestador                    | Entidade que desenvolve ou manda desenvolver e coloca o sistema no mercado ou em serviço sob seu nome/marca.                             |
| Deployer / Responsável pela implantação | Entidade que utiliza o sistema sob sua autoridade em contexto profissional.                                                              |
| Conteúdo sintético                      | Texto, imagem, áudio ou vídeo artificialmente gerado ou manipulado por sistema de IA.                                                    |
| Deepfake                                | Conteúdo de imagem, áudio ou vídeo gerado/manipulado por IA que simula algo existente e pode parecer falsamente autêntico ou verdadeiro. |
| Machine-readable                        | Formato que pode ser processado automaticamente por sistemas computacionais para permitir detecção ou verificação.                       |
| Proveniência                            | Informação sobre origem, histórico e transformações de um conteúdo.                                                                      |
| Watermarking                            | Técnica para inserir marca ou sinal em conteúdo, visível ou não, para identificação/detecção.                                            |
| Responsabilidade editorial              | Responsabilidade legal final pela publicação do conteúdo e pelo processo de revisão/controle editorial.                                  |

# Apêndice B - Fontes oficiais e referências

*Base jurídica e interpretativa utilizada nesta edição*

**[1] Regulamento (UE) 2024/1689 - Artificial Intelligence Act**

EUR-Lex. Texto oficial e versão consolidada. Artigos 2, 3, 50, 99 e 113; considerandos 132-137.

**[2] Guidelines on transparency obligations for providers and deployers of AI systems**

Comissão Europeia, publicação de 20 de julho de 2026; atualização de 31 de julho de 2026.

**[3] Transparency obligations under Article 50 of the AI Act - Questions & Answers**

Comissão Europeia, FAQ de 2026 com exemplos e interpretação das orientações finais.

**[4] Code of Practice on Transparency of AI-generated Content**

Comissão Europeia / AI Office, código final publicado em 10 de junho de 2026.

**[5] Commission opinion on the assessment of the Code of Practice on Transparency of AI-generated Content**

Comissão Europeia, 9 de julho de 2026; adequação confirmada em conjunto com o AI Board.

**[6] Quick Facts: Transparency rules for AI systems**

Comissão Europeia, material de referência atualizado em 2026.

## Links oficiais

- [Regulamento no EUR-Lex](#)
- [Versão consolidada do AI Act](#)
- [Orientações finais do Artigo 50](#)
- [FAQ oficial do Artigo 50](#)
- [Código de Prática de Transparência](#)
- [Opinião da Comissão sobre o Código](#)
- [Quick Facts - regras de transparência](#)

### DATA DE CORTE

Conteúdo verificado com fontes oficiais disponíveis até 22 de agosto de 2026. Como o AI Act possui atos de implementação, orientações e padrões em evolução, organizações devem revisar periodicamente o estado regulatório e técnico.